

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:575

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica do n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

«Pessoal que transitou do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura e pessoal que pertenceu às extintas Imprensa da Universidade de Coimbra e Tipografia do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras — Salários».

A minuta deste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 27:576

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal de Santa Comba Dão desiste do antigo presbitério da freguesia do Couto do Mosteiro, daquele concelho, que lhe fôra cedido, conjuntamente com os presbitérios das freguesias de S. João de Areias e Treixedo, pelo decreto n.º 7, de 1 de Julho de 1913, para nêle se estabelecerem as respectivas escolas oficiais e a residência dos respectivos professores, mediante a renda anual de 15\$ por cada um dos primeiros e de 20\$ pelo último;

Atendendo ao parecer favorável da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado sem efeito o decreto n.º 7, de 1 de Julho de 1913, na parte referente à cedência à

Câmara Municipal de Santa Comba Dão do antigo presbitério da freguesia do Couto do Mosteiro, subsistindo as disposições do mesmo decreto no que respeita aos presbitérios das freguesias de S. João de Areias e Treixedo, do concelho acima referido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:577

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba destinada a «Despesas de anos económicos findos», inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, as seguintes importâncias:

34.923\$15, juros de mora pelo atraso no pagamento, à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, da 2.ª prestação do empréstimo à Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário.

50.656\$49, percentagem de 10 por cento sobre a venda de verbetes estatísticos, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 19:961, de 29 de Junho de 1931, relativa ao ano económico de 1934-1935, aos tesoureiros da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:578

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 350.000\$, destinado ao pagamento de indemnização pela expropriação de terreno da Quinta dos Arcos ou da Marquesa, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 199.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica de: «Indemnização a António

Salvador da Costa e sua esposa, Maria Amélia Meneses Ferreira da Costa, nos termos do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de Abril de 1936».

Art. 2.º É anulada a importância de 350.000\$ no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 27:579

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, as seguintes importâncias:

872\$40	Salários aos membros das comissões permanentes de avaliação a prédios urbanos do distrito de Vila Real, respeitantes ao mês de Setembro de 1935.
Franco franceses 600 . .	Exame médico feito em Paris na pessoa do director de finanças de 2.ª classe António de Sousa Tueda.
800\$10	Encargos da dívida do Estado ao Banco de Portugal, relativos ao ano económico de 1936, que excedem a respectiva verba orçamental.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:580

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado do texto da pauta de importação o artigo 251.

Art. 2.º É alterada como segue a redacção do artigo 281 da pauta de importação:

Artigo 281 — Cocaína e seus sais.

Art. 3.º São alteradas pela forma seguinte as taxas dos artigos 277, 291, 345 e 671 da pauta de importação:

Artigo 277 — Cloretos de etileno:		
Pauta máxima	Quilograma	310
Pauta mínima	Quilograma	302(5)

Artigo 291 — Extractos de ópio e preparados opiados:		
Pauta máxima	Quilograma	18\$00
Pauta mínima	Quilograma	6\$00

Artigo 345 — Santonina (pêso real):		
Pauta máxima	Quilograma	45\$00
Pauta mínima	Quilograma	15\$00

Artigo 671 — Carvão preparado para usos eléctricos:		
Pauta máxima	Quilograma	301
Pauta mínima	Quilograma	300(5)

Art. 4.º São assim alteradas a redacção e taxas do artigo 215 da pauta de importação:

Artigo 215 — Alcalóides e seus sais, não especificados:		
Pauta máxima	Ad valorem	54 %
Pauta mínima	Ad valorem	18 %

Art. 5.º É introduzido na pauta de importação o artigo 214-A, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 214-A — Alcalóides derivados do ópio e seus sais:		
Pauta máxima	Ad valorem	75 %
Pauta mínima	Ad valorem	25 %

Art. 6.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Alcalóides não especificados e respectivos sais.
Ferro reduzido pelo hidrogénio.

Art. 7.º São alteradas para o artigo 375 da pauta de importação as remissões das rubricas:

Cafeína.
Metilteobromina.
Teína.
Trimetilxantina.

e para o artigo 214-A as remissões das rubricas:

Benzoilmorfina.
Diacetilmorfina e respectivos sais.
Diamorfina.
Dilaudide.
Dionina e respectivos sais.
Heroína e respectivos sais.
Morfina e respectivos sais.

Sais:

De diacetilmorfina.
De dionina.
De heroína.
De morfina.

Art. 8.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Alcalóides derivados do ópio e seus sais — Artigo 214-A.
Alcalóides e seus sais, não especificados — Artigo 215.

Ferro reduzido pelo hidrogénio:

Com manipulação farmacêutica ou indicações para usos terapêuticos — Artigo 1:047.
Noutras condições — Artigo 380.

Art. 9.º As mercadorias importadas ao abrigo do artigo 214-A estão sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.